

CHAMADA PÚBLICA 13/2022

Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação Araucária / SETI-PR / SENAR-PR

A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná (FA) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Paraná (SENAR-PR) divulgam a presente Chamada Pública e convidam os pesquisadores das Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) elegíveis na forma da presente Chamada Pública com sede e CNPJ no Estado do Paraná, a apresentarem propostas no âmbito Rede Paranaense de Agro pesquisa e Formação Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM), nos termos a seguir estabelecidos.

1. OBJETIVOS

- 1.1 Apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento em redes colaborativas ligadas à agro pesquisa paranaense.
- 1.2 Estimular a implantação de uma Rede Estadual de pesquisa sobre Complexo de Enfezamento do Milho no Paraná por meio da Rede Paranaense de Agro pesquisa e Formação Aplicada.
- 1.3 Promover a produção e sistematização de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores, bem como o desenvolvimento de novos procedimentos que orientem práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná.
- 1.4 Propiciar a definição de critérios técnicos de práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná.
- 1.5 Proporcionar a elaboração de literatura técnica a respeito do tema “Complexo de Enfezamento do Milho”.
- 1.6 Favorecer o desenvolvimento de programas e cursos de formação profissional de técnicos (das ciências agrárias e demais áreas correlatas), produtores e trabalhadores rurais acerca das práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná.
- 1.7 Promover a disseminação da produção científica, tecnológica e de inovação da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação Aplicada em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs), que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou que apontam adesão a algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia com ênfase:

- Agricultura & Agronegócio;
- Biotecnologia & Saúde.

Em relação às áreas prioritárias segue detalhamento na Nota Técnica 02/2021 da Fundação Araucária (<http://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Atos-Notas-e-Comunicados>). Além das áreas citadas, será valorizada a aderência das propostas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aspecto que é recomendado na apresentação dos projetos a serem submetidos (ver www.odsbrasil.gov.br).

2. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Rede Paranaense de Agro pesquisa e Formação Aplicada – CEM: Trata-se de um programa integrado de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I), de abrangência local, observando as diretrizes do Comitê Gestor da Rede Paranaense de Agro pesquisa e Formação Aplicada, o qual foi instituído pelo Decreto nº 2475, de 28/09/2015, do Estado do Paraná.

2.2 Instituições de pesquisa participantes: “Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, design, serviços ou processos” (Lei nº 20.541/2021 (art. 2º, inc. VI), às quais se vinculam os pesquisadores e os colaboradores.

2.3 Instituição-sede da rede estadual: Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa de natureza pública ou privada (neste último caso, sem finalidade lucrativa) ou Organizações Sociais (OS) de pesquisa científica e tecnológica, de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e CNPJ no Estado do Paraná, que sediará a rede estadual e com a qual o proponente deverá ter vínculo empregatício permanente.

2.4 Do projeto estadual da rede de pesquisa sobre o Complexo de Enfezamento do Milho – CEM: É um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação que visa, entre outros fins, a produção e disseminação científica, tecnológica e de inovação na área das práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná e o apoio à elaboração de novas literaturas técnicas sobre o tema; o desenvolvimento de programas e cursos de formação profissional de técnicos das ciências agrárias e correlatas, produtores e trabalhadores rurais. Este projeto será elaborado pelo coordenador da rede estadual, em colaboração com os demais coordenadores dos projetos de sub rede de cada eixo temático, após a seleção destes.

2.5 Coordenador do projeto estadual da rede de pesquisa sobre o Complexo de Enfezamento do Milho – CEM: É o pesquisador vinculado à instituição proponente, pertencente ao quadro de pessoal efetivo e permanente da instituição-sede. O Coordenador deverá estar legalmente habilitado a firmar o compromisso contido na proposta, com aval de corresponsabilidade da instituição-sede. O coordenador do projeto estadual da rede será eleito pelos três coordenadores dos projetos das sub redes dos eixos temáticos.

2.6 Equipe de pesquisa: É o conjunto formado por pesquisadores, estudantes e técnicos de duas ou mais instituições de pesquisa sendo pesquisadores da instituição-sede da rede, instituições participantes do projeto de rede e sub rede ou dos subprojetos a ele vinculados. Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores e técnicos que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deverá ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto estadual da rede, podendo a Fundação Araucária e/ou SENAR-PR solicitá-la em qualquer momento do processo de avaliação ou execução, caso aprovado o projeto.

2.7 Do projeto de sub rede por eixo temático: É um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação que visa, entre outros fins, a produção e disseminação científica, tecnológica e de inovação, composto pelos sub projetos apresentados por diferentes instituições para cada um dos três eixos temáticos discriminados no item 3.1 da presente chamada. O coordenador de cada uma das sub redes por eixo temático, deverá elaborar uma proposta de articulação entre os sub projetos que compõe a sub rede. O projeto de sub rede por eixo temático deve também prever a elaboração de novas literaturas técnicas sobre o tema; o desenvolvimento de programas e cursos de formação profissional de técnicos das ciências agrárias e correlatas, produtores e trabalhadores rurais, sobre práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná e; outras formas de divulgação dos resultados dos monitoramentos previsto no Eixo 1, realizados durante o período de execução do projeto, sugerindo-se como modelo o disponibilizado neste link <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/monitoramento-da-cigarrinha-do-milho/>.

2.8 Coordenador da sub rede do eixo temático: É o pesquisador vinculado à instituição proponente do projeto da sub rede temática, pertencente ao quadro de pessoal efetivo e permanente de instituição de ensino superior ou de instituto de pesquisa público ou privado sem fins lucrativos ou OS de pesquisa científica e tecnológica de natureza privada, sem fins lucrativos, sediada e atuante no Paraná, considerada instituição-sede. O Coordenador de um projeto de sub rede temática deverá estar legalmente habilitada a firmar o compromisso contido na proposta, com aval de corresponsabilidade da instituição-sede. O coordenador da sub rede do eixo temático deverá buscar a articulação de pesquisadores de diferentes instituições, que apresentarão os sub projetos de pesquisa, que deverão compor a sub rede, para cada um dos três eixos temáticos.

2.9 Equipe da sub rede dos eixos temáticos: É o conjunto formado por pesquisadores, estudantes e técnicos de duas ou mais instituições de pesquisa sendo pesquisadores da instituição-sede, da sub rede temática ou de instituições participantes dos sub projetos da sub rede temática. Somente deverão ser incluídos em um projeto, pesquisadores e técnicos que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deverá ser mantida sob a guarda do Coordenador da rede temática, podendo a Fundação Araucária e/ou SENAR-PR solicitá-los em qualquer momento do processo de avaliação ou execução, caso aprovado o projeto.

2.10 Do subprojeto: Os sub projetos que integram o projeto de sub rede temática, serão de natureza institucional, visando testar e validar componentes tecnológicos relacionados aos objetivos e eixos temáticos especificados na Chamada Pública. Os sub projetos deverão abordar temas relacionados ao manejo para a

prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná, respeitando cada um dos eixos temáticos definidos no item 3.1 da presente chamada. Não serão aceitos subprojetos isolados para esta Chamada, sendo obrigatória a integração com o grupo de trabalho da sub rede temática.

2.11 Coordenador de subprojeto: É o pesquisador vinculado à instituição proponente de subprojeto, pertencente ao quadro de pessoal efetivo e permanente de instituição de ensino superior ou de instituto de pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e atuante no Paraná ou Organização Social de pesquisa científica e tecnológica de natureza privada, sem fins lucrativos, sediada e atuante no Paraná. O Coordenador de subprojeto deverá estar legalmente habilitado a firmar o compromisso contido na proposta, com aval de corresponsabilidade da instituição participante.

3. EIXOS TEMÁTICOS

3.1 Os pesquisadores de diferentes instituições deverão se articular para apresentar uma única proposta de sub rede para cada um dos eixos temáticos abaixo discriminados, que deverão ser compostos por subprojetos apresentados por cada uma das instituições participantes. Não serão aceitos projetos de pesquisa isolados.

3.1.1 Eixo 01 – Monitoramento de cigarrinhas (*Dalbulus maidis*) e patógenos do Complexo de Enfezamento do Milho

Este eixo consiste no monitoramento de cigarrinhas do milho (*Dalbulus maidis*) por meio do levantamento da sua flutuação populacional em todo o Estado do Paraná, seguindo o protocolo único de coleta, armazenamento e avaliações a ser definido pela rede.

Neste eixo também se dará o monitoramento de patógenos do Complexo de Enfezamento do Milho.

3.1.2 Eixo 02 – Avaliações das reações de cultivares de milho (híbridos e variedades)

Este eixo consiste em avaliar a estabilidade da resistência de cultivares de milho ao complexo de enfezamento e à cigarrinha *D. maidis* a campo, bem como cultivares de milho em ambiente controlado.

3.1.3 Eixo 03 – Avaliações da eficácia da aplicação de inseticidas sintéticos e biológicos no controle de *Dalbulus maidis*

Deve ser realizado um screening dos produtos registrados (sintéticos e biológicos) para o controle da cigarrinha, avaliação do intervalo entre as aplicações e compatibilidade de misturas. A avaliação em rede deve ser realizada em pelo menos quatro locais no Estado do Paraná, com protocolo unificado para implantação, manejo e avaliações. A capacidade deve ser de avaliar oito ativos por ano, dos quais necessariamente precisam ser sintéticos e biológicos. As variáveis avaliadas serão o número de cigarrinhas, notas do complexo de enfezamento, produtividade de grãos de milho e avaliação econômica.

3.2 Após a seleção das instituições da presente chamada, os três coordenadores das sub redes dos eixos temático deverão se articular para eleger, entre eles, um coordenador da Rede Estadual de Pesquisa sobre Complexo de Enfezamento do Milho, que será responsável, com o apoio dos demais coordenadores dos projetos de sub rede, por apresentar no prazo de 45 dias uma proposta de articulação das atividades de pesquisa entre os três projetos de sub rede por eixos temáticos, denominado projeto estadual da rede de pesquisa sobre o Complexo de Enfezamento do Milho (CEM).

3.3 Os coordenadores de projetos e subprojetos deverão apresentar todas as informações solicitadas bem como garantir o acesso às instalações de pesquisa e área experimentais aos técnicos da Fundação Araucária e/ou SENAR-PR quando das visitas técnicas, que poderão ser realizadas semestralmente.

3.4 A seleção dos projetos de pesquisa e desenvolvimento ocorrerá dentro dos eixos temáticos definidos nesta Chamada, visando a seleção de projetos destinados à sistematização do conhecimento, produção de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores, bem como o desenvolvimento de novos procedimentos, que proporcionem o devido embasamento científico sobre o Complexo de Enfezamento do Milho no Paraná.

3.5 Deverão ser também desenvolvidas atividades de extensão, treinamento, capacitação e atividades educativas voltadas para produtores e trabalhadores rurais, profissionais das ciências agrárias, cooperativas, sindicatos rurais, estudantes, entre outros.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução das propostas a serem apoiadas pela presente Chamada será de até 38 (trinta e oito) meses, sendo que o prazo de execução das bolsas vinculadas aos projetos deverão ser de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de convênio.

4.2 Para a sistematização dos resultados e realização do seminário final poderá haver, excepcionalmente, prorrogação por até 6 (seis) meses do prazo de execução, desde que o proponente solicite autorização prévia para a Fundação Araucária que informará o SENAR-PR a respeito da concessão.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a presente Chamada serão disponibilizados recursos financeiros no valor global de até R\$ 4.055.262,20 (quatro milhões cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) sendo: R\$ 1.137.565,55 (um milhão cento e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 12.020/98, alterada pela Lei Estadual nº 15.123/06; R\$ 1.137.565,55 (um milhão cento e trinta e sete reais, quinhentos e sessenta e cinco mil e cinquenta e cinco centavos) da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e R\$ 1.780.131,10 (um milhão setecentos e oitenta mil cento e trinta e um reais e dez centavos) do SENAR-PR. O valor disponível para os projetos será de até R\$ 3.686.602,00 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dois reais) e até o limite de 10% do valor global da chamada serão utilizados para gastos administrativos da Fundação Araucária na gestão operacional da Chamada, no limite dos valores previstos para essa chamada pública.

5.2 Será aprovada uma proposta de sub rede por eixo de pesquisa com duas ou mais propostas de subprojetos por eixo de pesquisa, distribuídas conforme os itens subsequentes.

5.3 Haverá limitação de valores para os projetos enviados da seguinte forma: Para o eixo 01, o valor global deverá ser de até R\$ 1.340.600,00; para o eixo 02, o valor global deverá ser de até R\$ 1.000.000,00 e para o eixo 03, o valor global deverá ser de até R\$ 1.346.002,00, de acordo com as pesquisas a serem conduzidas nestes eixos.

5.4 Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2022.

5.5 Caso os recursos desta Chamada não sejam utilizados em sua totalidade, os valores poderão ser utilizados em novas Chamadas Públicas de interesse da Fundação Araucária e do SENAR-PR.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Os recursos deverão ser utilizados para financiar itens de custeio e capital:

- a) Material de consumo: tais como vidrarias e reagentes, insumos, materiais de informática (cartuchos e papel para impressoras tipo jato de tinta, CDs), aquisição de livros e softwares necessários para execução do projeto.
- b) Passagens para atendimento exclusivo a viagens necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) Diárias, pagas a servidores participantes da equipe executora do projeto, necessárias ao desenvolvimento do projeto, conforme valores da Fundação Araucária. É vedado o pagamento de diárias para os bolsistas.
- d) Custos com alimentação, hospedagem e locomoção dos bolsistas ou colaboradores do projeto poderão ser reembolsados, de acordo com os valores-limites estipulados pela Fundação Araucária.
- e) Serviços de terceiros/pessoa jurídica: softwares (licenças), exames clínicos, análises de laboratório, manutenção de equipamentos, locação de vans/ônibus e despesas decorrentes de importação ou de instalação de equipamentos (prever no máximo até 15% do valor solicitado).
- f) Material permanente, equipamentos e livros, cuja aquisição seja devidamente justificada como essencial para o desenvolvimento do projeto. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto, sob responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador do projeto.
- g) Pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos.
- h) Publicação de artigos em periódicos.
- i) Passagens e diárias para membros da equipe da rede de acordo com as normas da Fundação Araucária visando à participação em reuniões técnicas e administrativas, congressos, seminários,

- trabalhos de campo ou atividades externas.
- j) Passagens, hospedagem e alimentação para professores e pesquisadores visitantes, de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham prestar consultorias de curta duração, ministrar cursos, seminários ou palestras, relacionadas às pesquisas e atividades em desenvolvimento na rede.
- k) Organização de seminários e cursos em conformidade com o Ato 81/2019 da Diretoria Executiva da FA.
- l) Os projetos devem incluir as despesas necessárias para a participação em até 6 (seis) reuniões dos coordenadores dos projetos de rede temática com os consultores indicados pelo SENAR-PR, que serão realizadas no início das pesquisas e no mínimo a cada 6 (seis) meses, nas diferentes regiões onde as pesquisas serão desenvolvidas e eventualmente em outra localidade, desde que justificado. Nestas reuniões serão apresentados, os projetos e os resultados parciais ou finais das pesquisas, visando a integração dos pesquisadores com técnicos e consultores do SENAR-PR e o acompanhamento de sua execução.
- m) Bolsas:

Tipo de Bolsa	Sigla	Perfil do Bolsista	Dedicação Mínima	Valor Mensal (R\$)
Iniciação Científica	IC	Aluno de graduação	20 horas semanais	500,00
Bolsa Técnico I	AT-NM	Profissional com ensino médio completo, para exercer atividades, para práticas de manejo para a prevenção e controle do Complexo de Enfezamento do Milho no Estado do Paraná, bem como atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade na área de atuação.	30 horas semanais	1.250,00
Bolsa Técnico II	AT-NS	Profissional com curso de graduação completo, para exercer atividades técnicas envolvendo métodos específicos na área de atuação	40 horas semanais	1.875,00
Mestrado por até 24 meses	GM	Para profissional de nível superior regularmente matriculado em programa de mestrado aprovado pela CAPES	----	1.8750,00
Doutorado por até 36 meses	GD	Para profissional de nível superior regularmente matriculado em programa de doutorado aprovado pela CAPES.	----	2.750,00
Pós doutorado Júnior, por até 12 meses	PDJ	Para doutores desenvolverem pesquisas nas áreas afins	----	5.125,00

6.2 Não serão financiadas despesas de custeio para: contas de luz, água, telefone, correios, manutenção de veículos, despesas com combustível, diárias para bolsistas, obras e reparos de construções civis, mobiliário, entendidas como despesas de contrapartida.

6.3 É vedado o pagamento de pró-labore, gratificação ou consultoria para atividades de qualquer espécie e também não serão permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como taxas de administração ou de gestão e outras despesas relacionadas na Instrução Normativa 01/2012 da Fundação Araucária.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Quanto à Instituição-sede da sub rede do eixo temático:

- Ser ICT pública ou privada nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;
- Indicar o coordenador de rede, que será o coordenador da proposta, com vínculo institucional,

responsável por encaminhar por via eletrônica todos os documentos exigidos nesta Chamada;

- d) Caso a proposta seja aprovada, a instituição proponente deverá apresentar, quando solicitadas, as certidões citadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico;
- e) Apresentar somente uma proposta institucional para esta Chamada.

7.2 Quanto ao coordenador da sub rede do eixo temático:

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ser o responsável pela elaboração do projeto, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- d) Ter o projeto aprovado na instituição à qual se vincula;
- e) Ser necessariamente pesquisador em área relacionada com o complexo de enfezamento do milho, possuir título de Doutor e currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- f) Apresentar somente um projeto para a presente Chamada: Além do projeto de rede, poderá incluir um ou mais subprojetos dentro das linhas temáticas, respeitados os limites orçamentários estabelecidos nesta Chamada.
- g) Ser o responsável pela integração desta com as demais redes temáticas, bem como com os subprojetos da própria rede.

7.3 Quanto à Equipe de Rede:

- a) A equipe de rede deverá, necessariamente, agregar pesquisadores de duas ou mais instituições distintas, incluindo os integrantes do projeto do eixo de pesquisa e subprojetos vinculados ao respectivo projeto de rede.
- b) A equipe de rede poderá ser constituída por pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos.
- c) Todos os membros da equipe de rede deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, sendo que essa exigência não se aplica a profissionais estrangeiros.
- d) Não poderão participar das equipes de pesquisa dirigentes ou funcionários ligados ao SENAR-PR.

7.4 Quanto aos projetos de sub redes por eixos temático e dos subprojetos que os compõem:

- a) Deverão atender exclusivamente às linhas temáticas relacionadas no Item 3 e organizados em forma de proposta colaborativa em redes de pesquisa por eixo conforme definido na presente Chamada;
- b) As propostas deverão evidenciar a aplicabilidade prática dos resultados ou demonstrar que os mesmos são etapas essenciais para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao manejo do Complexo de Enfezamento do Milho. Além disso, sempre que aplicável, deverão apresentar uma análise de viabilidade econômica das tecnologias propostas.

8. CRONOGRAMA

Atividades	Data
8.1 Anúncio da Chamada na página da Fundação Araucária	Dia 05 de julho de 2022;
8.2 Submissão eletrônica das propostas	Até às 23h59 do dia 08 de agosto de 2022 pelo Sparkx;
8.3 Conferência dos documentos – (via sistema Sparkx)	Dia 09 de agosto de 2022;
8.4 Divulgação das propostas inelegíveis	A partir de 12 de agosto de 2022;
8.5 Prazo para recurso referente às propostas inelegíveis	Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação de elegibilidade;
8.6 Divulgação final das propostas elegíveis	A partir de 17 de agosto de 2022;
8.7 Análise e julgamento das propostas	A partir de 18 de agosto de 2022;
8.8 Divulgação dos resultados da pré-seleção de mérito e relevância das propostas	A partir de 05 de setembro de 2022;

8.9 Prazo de questionamento via sistema plataforma Sparkx dos resultados de mérito e relevância técnico-científica	Até 3 dias úteis após o resultado;
8.10 Divulgação do resultado final pós-recursos	A partir de 13 de setembro de 2022;
8.11 Envio da documentação descrita no item 12 (via sistema Sparkx)	Até 60 dias após a divulgação do resultado;
8.12 Contratação das propostas aprovadas	A partir do envio do item 8.11

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link – sparkx.fundacaoaracaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta (Anexo II)** devidamente assinado;
- Preencher e anexar o **Termo de Anuência do ICTPR (Anexo III)** devidamente assinado;
- Preencher e anexar a **Declaração exclusiva para ICTPR privada (Anexo IV)** devidamente assinada

9.2 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

9.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. **Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se o expediente diário às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.**

9.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador.

9.5 Propostas que não enviarem a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidos, serão consideradas inelegíveis.

10. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

10.1 Análise documental: A Fundação Araucária fará a análise documental relativa à habilitação da ICT e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Chamada, pela verificação no atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas. Nessa etapa serão declaradas habilitadas as propostas que cumprirem com os requisitos de elegibilidade constantes do item 06 desta Chamada.

10.2 Análise, julgamento e classificação de propostas: Será realizada por uma comissão instituída pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária e pelo SENAR-PR que procederá a seleção e aprovação das propostas enviadas, assessorada por consultores ad hoc e/ou membros dos Comitês Assessores de Áreas da Fundação Araucária, quando necessário.

10.2.1 Não poderá integrar o Comitê de Avaliação pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada, que participe da equipe do projeto que tenha interesse direto ou indireto.

10.2.2 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê de Avaliação poderá recomendar:

- Aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários ou
- Não aprovação da proposta.

10.2.3 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos valores solicitados. Caso o Comitê de Avaliação recomende um corte superior a este percentual, o projeto será (ão) automaticamente excluído (s) da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. No caso de aprovação de apenas um projeto, o corte poderá exceder ao limite definido.

10.2.4 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas

pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

10.2.4.1 Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).

10.2.4.2 Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

10.3 Análise pela Diretoria Executiva do SENAR-PR: a Diretoria Executiva do SENAR-PR analisará o resultado do julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados para ratificar os pareceres das propostas não recomendadas pelo Comitê de Avaliação, ou para solicitar sua revisão.

10.4 Homologação pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária: após análise dos pareceres emitidos com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, a Fundação Araucária fará a homologação dos resultados, condicionada ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

10.5 Critérios para análise e julgamento das propostas:

Critérios de análise e julgamento		NOTA
A	Critérios de mérito: Área de abrangência do estudo Relevância e clareza dos objetivos Originalidade Adequação da metodologia aos objetivos propostos Integração do projeto com a rede no contexto do programa estadual Poder de generalização Integração entre instituições públicas e organizações sociais	0 a 30 pontos
	B	Composição da rede incluindo instituições usuárias dos resultados da pesquisa
C	Qualificação do coordenador de projetos Qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados, na linha temática a que concorre Experiência na coordenação de projetos integrados de pesquisa	0 a 10 pontos
	D	Critérios gerenciais e financeiros: Viabilidade da execução e factibilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma considerando a adequação do prazo para a estrutura de pesquisa necessária para cada eixo Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos
E		Aplicabilidade prática: Contribuição para a consecução dos objetivos da chamada pública. Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada
	TOTAL	

10.6 Projetos com pontuação inferior a 70 pontos não serão aprovados no mérito científico e não poderão ser contratados.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados será realizada por meio de Ato da Diretoria Executiva, no site www.fappr.pr.gov.br.

12. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

Após a divulgação do resultado dos projetos aprovados, os Coordenadores deverão enviar via perfil institucional os seguintes documentos:

- a) Anuência formal das instituições dos coordenadores oferecendo contrapartida e garantia de apoio às atividades da rede, mediante documento assinado pelo responsável institucional;

- b) Parecer de comissão de ética, nos casos de pesquisas que envolvam seres humanos e certificado de qualidade em biossegurança, se a pesquisa envolver organismos geneticamente modificados, conforme legislação em vigor;
- c) Previsão de contratação de bolsistas durante o período de realização do projeto;
- d) Plano de Trabalho do bolsista (individual) (anexo V)

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

13.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

13.2 A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

13.3 Dos requisitos para a celebração de convênio PD&I:

13.3.1 As ICTs proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

13.3.2 As ICTs deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

13.3.3 A Fundação encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

13.3.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio PD&I, sendo realizada em até 2 (duas) parcelas, respeitadas as condições definidas no convênio acima descrito, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: no valor de 50% do total recomendado do plano de trabalho aprovado, após a 1ª assinatura do termo de convênio PD&I entre as partes;
- b) 2ª parcela: no valor de até 50% do total recomendado do plano de trabalho aprovado, 12 (doze) meses após a liberação da 1ª parcela, com a apresentação e a aprovação do 1º relatório técnico-financeiro de acompanhamento da empresa contratada e comprovação de gasto dos recursos em 80% da primeira parcela.

14. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

14.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação

de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

14.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

a) deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link - sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

14.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

14.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

14.4 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária, Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado do Paraná (SENAR-PR) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei nº 12.020/98.

14.4.1 As logomarcas supracitadas estão disponíveis em "<https://www.fappr.pr.gov.br/Pagina/Logomarcas>"

14.5 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As Instituições poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

15.1 Informações a respeito da elegibilidade e avaliação de mérito poderão ser obtidas via Sparkx;

15.2 Para resultados de elegibilidade da presente Chamada caberão recursos, exclusivamente pelo coordenador da proposta, nos prazos constantes no item Cronograma da referida Chamada;

15.3 Decorrido o prazo, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso;

15.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021).

16.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, "know-how", privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

16.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

16.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

16.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 15.2 acima.

16.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado

para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

16.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

17. IMPUGNAÇÃO

17.1 Perde o direito de impugnar os termos desta Chamada, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2 O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável com as condições aqui estabelecidas.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

19. PUBLICAÇÕES

19.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, as fontes de financiamento da pesquisa e a utilização da logomarca específica da SETI, da Fundação Araucária e do SENAR-PR.

19.2 Em havendo a produção de obras intelectuais suscetíveis de proteção nos termos da Lei nº 9.610/98, o coordenador aceita que o SENAR-PR e a Fundação Araucária poderão publicá-las e/ou utilizar o seu teor ou informações em suas atividades institucionais (edição e reprodução), resguardados os direitos de propriedade intelectual dos autores.

19.3 Os resultados das pesquisas da rede estadual serão consolidados em um livro, em que os principais resultados obtidos pelos projetos de rede temática deverão ser apresentados de forma sistematizada. Os coordenadores e autores do livro declaram a cessão de direitos autorais ao SENAR-PR, garantidos os créditos acadêmicos aos pesquisadores relativos às suas respectivas participações.

19.4 O SENAR-PR será responsável pela edição do livro em forma eletrônica e pela sua publicação em meio físico, que será distribuído às instituições de ensino e pesquisa e que atuam no setor agropecuário do Estado, e o restante poderá ser comercializado. A coordenação técnica para a elaboração deste livro será do coordenador da rede estadual em cooperação com o SENAR-PR.

19.5 Toda produção acadêmica e científica, gerada no âmbito da rede, deve obrigatoriamente ser encaminhada ao SENAR-PR, em meio eletrônico, para compor uma biblioteca virtual resultante das atividades da rede.

20. CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

20.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta chamada pública segue os preceitos definidos na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como pela Lei Estadual 20.541/2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná. Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária e SENAR-PR.

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail projetos@fundacaoaraucaria.org.br

22.2 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail: onofre@fundacaoaraucaria.org.br

Curitiba, 05 de julho de 2022.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária

CHAMADA PÚBLICA 13/2022
**Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação
Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação
Araucária / SETI-PR / SENAR-PR**

Anexo I – Roteiro Descritivo da Proposta dos sub projetos

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título	
Eixo temático	
Linha(s) Temática(s):	
Instituição Proponente	
Identificação e vínculo institucional do coordenador da proposta:	
Link do Currículo Lattes:	
E-mail do coordenador	
Telefones do coordenador	

2. EQUIPE EXECUTORA (LISTAR TODOS OS PARTICIPANTES)

Nome	ICT	Titulação	Função no Projeto	Link do currículo Lattes

3. OBJETIVOS

Descrever o objetivo geral e os específicos do projeto.

4. JUSTIFICATIVA

Descrever a importância do problema e as propostas de solução, com base em literatura pertinente. Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução.

5. METODOLOGIA

Descrever a metodologia científica que será utilizada para alcançar os objetivos propostos.

6. INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Listar a infraestrutura disponível na instituição que estará envolvida no apoio à realização do projeto.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região.

8. FINANCIAMENTOS JÁ OBTIDOS PARA O PROJETO

Listar projetos em andamento: Fonte Financiadora / Valor.

9. COLABORAÇÕES E PARCERIAS

Listar colaborações e parcerias já estabelecidas ou em vias de celebração, com outros centros de pesquisa e/ou empresas nas áreas, que irão contribuir para a execução do projeto, quando houver.

10. ASPECTOS ÉTICOS E DE BIOSSEGURANÇA

Em consonância com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, quando couber.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Listar as principais referências bibliográficas, citadas no texto, de acordo com as normas da ABNT.

12. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.	Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.
Nome e assinatura Coordenador da proposta	Nome, assinatura e carimbo Responsável pela instituição ou representante

_____, _____ de _____ de 202 ____.

CHAMADA PÚBLICA 13/2022
Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação
Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação
Araucária / SETI-PR / SENAR-PR

ANEXO II – Termo de Anuência da ICTPR

Coordenador da Proposta:

Título do Projeto:

Instituição - ICTPR:

Através deste Termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da “CHAMADA #####”

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]

CHAMADA PÚBLICA 13/2022
Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação
Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação
Araucária / SETI-PR / SENAR-PR

Anexo III – Declaração exclusiva para ICTPR privada

A [NOME DA ICTPR PRIVADA] declara, para os devidos fins, que:

1. Não serão utilizados recursos oriundos do convênio para a contratação de:

a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e

c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto Estadual 2.485/19.

2. Não incorre em quaisquer das seguintes vedações:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;

b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos;

III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[LOCAL], [DATA]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICTPR PRIVADA]

CHAMADA PÚBLICA 13/2022
**Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação
Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação
Araucária / SETI-PR / SENAR-PR**

ANEXO IV - Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição responsável pelo bolsista	
Pesquisador responsável pelo bolsista	
Eixo Temático	
Nome do bolsista	
Nível - Tipo de Bolsa	

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

1
2
3
(adicionar mais linhas se necessário)

3. DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que _____, selecionado por esta instituição para participar como bolsista do Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação Aplicada (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA / SETI-PR / SENAR-PR) não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II, c da Lei 13.709/18.1

4. ASSINATURAS

Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.	
Local e data:	
Assinatura do Bolsista	Assinatura do Pesquisador Responsável pelo bolsista
Aprovação da ICT responsável pela proposta	

1ª Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

“IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

CHAMADA PÚBLICA 13/2022
**Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação
Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação
Araucária / SETI-PR / SENAR-PR**

ANEXO V – Modelo de Plano de Trabalho

Observações:

- 1- Os itens que constam neste documento são os mesmos que estão na plataforma de submissão do projeto;
- 2- Não há necessidade de envio de cópia deste documento.

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<i>Título da proposta</i>	
<i>Instituição/Sigla</i>	
<i>Coordenador</i>	
<i>E-mail</i>	
<i>Telefones</i>	

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

<i>Nome</i>	<i>Função</i>	<i>Instituição</i>

3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

<i>3.1 Título:</i>	
<i>3.2 Objetivos:</i>	
<i>3.3 Justificativas</i>	Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo projeto justificam sua execução
<i>3.4 Resultados esperados:</i>	(listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região)
<i>3.5 Colaborações ou parcerias:</i>	(já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver)
<i>3.5 Metodologias</i>	(descrever quais métodos e/ou procedimentos serão utilizados para o desenvolvimento do projeto)

4. DESPESAS/ORÇAMENTO

ITEM	Item de despesa	Qtidade	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

5. ATIVIDADES DO PROJETO

<i>Atividades (A-1):</i>			
<i>Início:</i>	<i>Duração:</i>	<i>C. H. S.:</i>	
<i>Membros:</i>			

Atividades (A-2):			
Início:		Duração:	C. H. S.:
Membros:			

* C.H.S – Carga horária semanal

6. CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Metas e Atividades	Indicador Físico de Execução	Duração prevista	
			Início	Fim
			Mês/Ano	Mês/Ano
1	[Texto descrevendo a meta física 1]		mm/aaaa	mm/aaaa
[1.1]	[Texto descrevendo a atividade 1.1]	[Texto descrevendo o indicador físico 1.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[1.n]	[Texto descrevendo a atividade 1.n]	[Texto descrevendo o indicador físico 1.n]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N]	[Texto descrevendo a meta física N]		mm/aaaa	mm/aaaa
[N.1]	[Texto descrevendo a atividade N.1]	[Texto descrevendo a atividade N.1]	mm/aaaa	mm/aaaa
[N.n]	[Texto descrevendo a atividade N.n]	[Texto descrevendo o indicador físico N.n]	mm/aaaa	mm/aaaa

7. CRONOGRAMA FINANCEIRO

METAS FINANCEIRAS		PERÍODO				TOTAL
		Ano I		Ano II		
Código	Grupos/Elementos de Despesas	1º Sem.	2º Sem.	1º Sem.	2º Sem.	
DESPESAS FINANCIÁVEIS						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8. PLANO DE METAS E ETAPAS

Descrever a(s) meta(s), elementos que compõe o projeto, contemplando a descrição, unidade de medida e quantidade, além das etapas, ações em que se pode dividir a execução de uma meta, do período de realização e valor previsto para a mesma. Não existe nenhuma limitação para a quantidade de metas e etapas.

META nº	Descrição da meta:		
	Unidade de medida:		Quantidade:
	Etapa/Fase nº		
	Descrição da Etapa/Fase		
	Período de realização: Início: / / Término: / /		Valor Previsto:

META nº	Descrição da meta:		
	Unidade de medida:		Quantidade:
	Etapa/Fase nº		
	Descrição da Etapa/Fase		
	Período de realização: Início: / / Término: / /		Valor Previsto:

Local e data:	
<i>Nome e assinatura do Coordenador da proposta</i>	

CHAMADA PÚBLICA 13/2022

Programa da Rede Paranaense de Apoio à Agro pesquisa e Formação Aplicada (Complexo de Enfezamento do Milho - CEM) Fundação Araucária / SETI-PR / SENAR-PR

ANEXO VI – Modelo da Minuta de Termo de Convênio PD&I

TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXXXXX/2021 - MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ, E O(A) XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO [XXXXXXXXXX]”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA [XXXXXXXXXX].

Pelo presente instrumento, os PARTICIPES abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Único, do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “CONCEDENTE”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 , Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba PR; e
..... [indicar a denominação da ICTPR responsável pela pesquisa], com sede no(a) [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o nº, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) [inserir nome e cargo ocupado], portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pelo(a), e CPF nº, residente e domiciliado a Rua CEP em PR, doravante referida como “ICTPR”; e

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTICIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado [descrever o produto, processo ou serviço inovador objeto do Convênio para PD&I], protocolo nº XXXXXX, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta parceria decorre do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público nº XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X], com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº [XXXX], de ## de ##### de #####.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), bem como os documentos constantes do [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX] e protocolado sob n.º #####.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de XX (XXXXXX) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de XX meses. Período de prestação de contas da Conveniente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que se inicia o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverá a ICTPR observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTPR executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo à ICTPR a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

PARÁGRAFO QUARTO - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa n.º 61/2011, e a Resolução n.º 28/2011, com nova redação dada pela Resolução n.º 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
- Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet;

- Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à ICTPR quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- Analisar a prestação de contas da ICTPR, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- Notificar a ICTPR, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.
– A ICTPR compromete-se a:
 - Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
 - Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
 - Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
 - A ICTPR fica obrigada a:
 - Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
 - Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
 - Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
 - Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

- Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
- Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
- No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR compromete-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX) que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº 12.020/1998.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da ICTPR em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade da ICTPR, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da ICTPR, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado à ICTPR o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICTPR deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a ICTPR concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- o coordenador deverá comunicar à ICTPR, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à ICTPR e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- o coordenador deverá informar à ICTPR a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

- a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos [chamamento público/dispensa de chamamento público/inexigibilidade de chamamento público n.º XXXX/XXXX], a ICTPR poderá conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênera a ser entabulado entre ICTPR e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ICTPR deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à CONVENIENTE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

Movimentar os recursos do convênio em conta específica;

Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ICTPR, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.

Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;

Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;

Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:

- É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

- É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela ICTPR, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
 - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
 - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
 - Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
 - Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais;
 - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
 - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitido sem nome da ICTPR, devidamente identificados com o número deste Convênio.
- Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ICTPR a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

- Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
- Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
- Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
- Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
- O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
- Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
- Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
- Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
- Aplicar sanções à ICTPR de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
- Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica indicado como Fiscal do Convênio XXXXXX (NOME DO DIRETOR(A)), para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não sendo prestadas as contas devidas pela ICTPR nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da ICTPR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ICTPR deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ICTPR deve:

- notificar imediatamente a CONCEDENTE;
- auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

- eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os PARTÍCIPIES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os PARTÍCIPIES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

PARÁGRAFO QUINTO -A ICTPR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ICTPR deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ICTPR deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

PARÁGRAFO OITAVO -Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO NONO -É vedada a transferência de dados pessoais, pela ICTPR, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ICTPR a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A ICTPR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a ICTPR das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A ICTPR deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ICTPR deve auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da ICTPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ICTPR deve assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá unicamente à ICTPR praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTE dos andamentos correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTPR, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no website da Fundação Araucária).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPIES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARTÍCIPIES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se privada, a ICTPR declara e garante que:

- não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores,
- conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
- não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
- não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilícitamente;
- não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
- seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de [3 (três) dias úteis], sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ICTPR privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ICTPR
CARGO NOME DA ICTPR

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente Fundação Araucária

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças Fundação Araucária

TESTEMUNHAS:

Nome CPF

Nome CPF